



ESTADO DE MATO GROSSO. — BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Nº.....

Corumbá.

LEI Nº 294

Autoriza o Prefeito Municipal a providenciar os reparos no relógio, público municipal que existe no entroncamento das ruas 13 de junho e Frei Mariano.

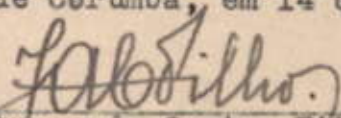
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu PRESIDENTE, em seu nome PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a mandar reparar o relógio público da cidade, existente no entroncamento das ruas 13 de Junho e Frei Mariane.

Artigo 2º - O crédito especial até a importância de Cr\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzeiros ), destinado ao pagamento das despesas decorrentes com o referido serviço, será aberto em ocasião oportuna.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 14 de março de 1.961.

  
José Antunes da Costa Filho  
Vice Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

*Promulgado*

Nº.....

Corumbá.

## LEI Nº 294

Autoriza o Prefeito Municipal a providenciar os reparos no relógio público municipal que existe no entroncamento das ruas 13 de Junho e Frei Mariane.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a mandar reparar o relógio público da cidade, existente no entroncamento das ruas Frei Mariane e 13 de Junho.

Artigo 2º - O crédito especial até a importância de Cr\$ 80.000,00 ( sessenta mil cruzeiros ), destinada ao pagamento das despesas decorrentes com o referido serviço, será aberta em ocasião oportuna.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 27 de fevereiro de 1.961

\_\_\_\_\_  
*Albino*  
 \_\_\_\_\_  
*Mesquita*  
 \_\_\_\_\_  
*João Teixeira e Silva*  
 \_\_\_\_\_

*Adalberto Colucci*  
 \_\_\_\_\_  
*Gualdino Soares de Souza*  
 \_\_\_\_\_  
*Polício de Freitas e Souza*  
 \_\_\_\_\_